



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL**  
**Juiz Presidente**

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL  
Tel. 265 541 300 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

**COMUNICADO**

Com vista a esclarecer os cidadãos, corrigir algumas imprecisões que têm sido divulgadas e perante o notório interesse público da questão que envolve duas crianças de nacionalidade francesa que foram encontradas sozinhas numa estrada no município de Alcácer do Sal, importa dar conta do seguinte:

**1)** Na sequência da comunicação efetuada pela Guarda Nacional Republicana e da sua pronta intervenção para garantir a proteção destas crianças, designadamente com o seu encaminhamento para unidade hospitalar, o Magistrado do Ministério Público junto do Juízo de Família e Menores de Santiago do Cacém (territorialmente competente) instaurou de imediato procedimento urgente de proteção a favor das referidas crianças;

**2)** Face a esse pedido, a Sra. Juíza titular do Juízo de Família e Menores de Santiago do Cacém determinou o acolhimento familiar dessas crianças, o qual veio a ser concretizado após a alta hospitalar das mesmas e decidiu ainda realizar um conjunto de diligências junto da autoridade central portuguesa e da Embaixada de França, considerando a nacionalidade das referidas crianças e a circunstância dos elementos recolhidos até este momento indicarem que as mesmas teriam residência habitual naquele país;

**3)** Das informações recolhidas no processo resulta que as crianças residiriam com a mãe em França e que os pais se encontram separados, dispondo o pai de um direito de visita limitado e supervisionado;

**4)** Caberá às autoridades judiciárias francesas, através dos mecanismos de cooperação judiciária, iniciar o processo de regresso das crianças ao Estado da residência habitual. Neste caso, os tribunais franceses são internacionalmente competentes para decidir sobre medidas de proteção definitivas e sobre as responsabilidades parentais;

**5)** Só mediante esse pedido e após cumprir as regras processuais aplicáveis, designadamente o princípio do contraditório e a obtenção dos elementos probatórios necessários para uma decisão

esclarecida, é que as autoridades judiciárias portuguesas poderão decidir sobre o pedido que, eventualmente venha a ser formulado pelas autoridades judiciárias francesas;

**6)** Para o efeito, o Juízo de Família e Menores de Santiago do Cacém tem-se socorrido - e irá continuar a fazê-lo - da colaboração e apoio de determinadas entidades, designadamente da autoridade central portuguesa (DGAJ), do Instituto da Segurança Social, das entidades de apoio às medidas de proteção e das autoridades policiais (GNR), cuja colaboração tem sido imprescindível nesta questão;

**7)** Não obstante serem compreensíveis os sentimentos vividos por alguns sectores da sociedade e a opinião que cada um de nós possa ter sobre o assunto, apenas as informações prestadas pelo Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, através do Conselho Superior da Magistratura, deverão ser consideradas fidedignas sobre esta questão, baseadas nos elementos recolhidos para o processo que servirão de base para a decisão judicial.

Setúbal, 22 de maio de 2026

O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal,

Juiz Desembargador